



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000367

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/27000367

Número / Ano	000367/2026
Data / Horário	27/05/2026 - 11:04:06
Ementa	Senhor Presidente: Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis. - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 41.942,29. Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis. Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente,
Autor	Poder Executivo - Poder Executivo
Proposição enviada por	cmpalmeira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	0
Número da Matéria	6790
Emitido por	cmpalmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 361/2026

Palmeira/PR, 22 de Maio de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 41.942,29.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:456
20652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.26
09:50:18 -03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$41.942,29 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Proteção e Bem-estar Animal
13.003.18.542.0034.2.095. Manutenção das atividades do Departamento de bem estar e proteção animal
615 – 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00
617 – 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$21.942,29

Total Suplementação: R\$41.942,29

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.99.999.0099.9.999. Reserva de Contingência
826 - 9.9.99.99.00.00 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$41.942,29

Total Redução: R\$41.942,29

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2026.

ALTAMIR
SANSON:4562
0652904

Assinado de forma digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.26
08:58:47 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Emenda impositiva nº 34, destinada pelo vereador Irmão Fabiano.

Valor necessário visando à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Bem Estar e Proteção Animal, seguindo a destinação de recursos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 34/2026, o qual será utilizado para realização de reforma e adequação do Canil Municipal.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620

652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.26
08:59:07 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2026

PROCESSO Nº 11266 / 2026

DATA: 07/05/2026 - 9:01:45

TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65

Endereço: RUA RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMEIRA

CEP: 84130000

Telefone: 22222

Celular: 2222

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

Emendas Impositivas

Observação:

End. Correspondência: RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, Nº 134

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMEIRA - PR

CEP: 84130000

Telefone:22222

Celular:2222

Email: 222222

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

PROTOCOLO DE EMENDA IMPOSITIVA

Nº Emenda Impositiva: 034/2025

Data: 15/04/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Emenda Impositiva

Autor(es): Irmão Fabiano

Processo no Sistema Elotech: 487/2026

Ementa/Resumo:

Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 05 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Recursos para auxílio no investimento de construção, adequação e ou manutenção do Canil municipal.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



15/04/2026 22:59:19





Emenda Impositiva nº 34

Ementa: Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 05 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2026 no valor de R\$ 41.942,29 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)

Suplementação

A ser preenchido pelo poder executivo na execução orçamentária

R\$ 41.942,29

Total Suplementação: R\$ 41.942,29

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.99.999.0099.9.999. Reserva de Contingência

683- 9.9.99.99.00.00 – 000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R\$ R\$ 41.942,29

Total Redução: R\$ 41.942,29

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, sede do Legislativo de Palmeira, Estado do Paraná, 23 de abril de 2026

Irmão Fabiano
Vereador



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Objeto: Recursos para auxílio no investimento de construção, adequação e ou manutenção do Canil municipal.

Interesse Público: Assegurar abrigo, alimentação, cuidado e muito carinho para cães recolhidos, em situação de risco à saúde pública.

Beneficiários e ou benefícios:

1. Controle populacional de animais

- Reduz a superpopulação de cães e gatos de rua.
- Promove castrações e campanhas educativas.
- Evita o abandono desenfreado.

2. Saúde pública

- Diminui riscos de doenças zoonóticas (como raiva, leptospirose, sarna).
- Reduz ataques de cães e outros incidentes com animais de rua.
- Mantém um ambiente urbano mais limpo e seguro.

3. Bem-estar animal

- Oferece abrigo, alimentação, cuidados veterinários e proteção contra maus-tratos.
- Resgata animais em situação de risco ou abandono.
- Garante um tratamento mais humano aos animais.

4. Adoção e conscientização

- Incentiva a adoção responsável, diminuindo a compra de animais.
- Educa a população sobre guarda responsável e respeito aos animais.

5. Apoio à fiscalização

- Atua em parceria com órgãos públicos para investigar denúncias de maus-tratos.
- Serve de apoio à aplicação de leis de proteção animal.

6. Valorização da comunidade

- Melhora a imagem da cidade como um lugar que respeita a vida animal.
- Envolver voluntários, ONGs e escolas em projetos educativos e de apoio.





Câmara Municipal de
PALMEIRA

Local de Execução: O Canil Municipal se localiza no bairro do Rocio 2, onde funcionava a Usina de Reciclagem de lixo.

Detalhamento dos Custos: R\$ 41.942,29 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)

Como neste local funcionava a Usina de Reciclagem de lixo, fica evidente que será necessário um grande investimento em infraestrutura tanto em adaptações dos prédios existentes, como na construção de um espaço adequado para os animais. Já existem recursos próprios sendo investidos somado ao recebimento de uma emenda parlamentar do Estado através do Deputado Romaneli de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mas que não tenho dúvida, ainda serão insuficientes para adequar de maneira satisfatória o local, por isso destino esse valor com intuito de auxílio a correta adaptação do espaço.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
FABIANO DA CONCEIÇÃO CATARINA



27/04/2026 13:15:03

Irmão Fabiano

Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

MEMORANDO

PARA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DE: Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Instruções para Execução de Emendas Impositivas – Exercício 2026

DATA: 07 de Maio de 2026

As emendas individuais impositivas são indicações feitas pelos vereadores ao orçamento do Município, com o objetivo de destinar parte dos recursos públicos para atender demandas da comunidade, como melhorias na saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras áreas.

Essas emendas recebem o nome de “impositivas” porque, depois de aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito, o Poder Executivo é obrigado a executá-las, desde que estejam de acordo com a lei e com as normas orçamentárias.

Por meio das emendas individuais, os vereadores podem direcionar recursos para projetos, obras, compra de equipamentos ou apoio a entidades, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do município e para a melhoria dos serviços prestados à população.

A execução das emendas deve respeitar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. Quando existe algum impedimento técnico ou legal, a Prefeitura deve informar o Legislativo, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Dessa forma, as emendas individuais impositivas fortalecem a parceria entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, promovendo a aplicação dos recursos públicos de forma planejada e em benefício da coletividade.

1. CONTEXTO LEGAL E OBRIGATORIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Informamos que, a partir deste exercício, entraram em vigor as novas disposições do Art. 136 da Lei Orgânica Municipal (Emenda nº 30/2025). Agora, as emendas parlamentares ao orçamento são de execução obrigatória (impositivas) pelo Poder Executivo.

O não cumprimento dessas programações só é admitido em casos específicos de impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

2. LIMITES E VALORES PARA 2026

Com base na Receita Corrente Líquida (RCL) de 2024 (R\$ 197.913.438,50), foram definidos os seguintes parâmetros para o orçamento atual:

Descrição	Valor Total (R\$)
Limite Total das Emendas (1,2% da RCL)	R\$ 2.394.961,22
Destinação Obrigatória para Saúde (Mínimo 50%)	R\$ 1.187.480,61
Cota Individual por Vereador	R\$ 263.884,58
Cota Individual p/ Saúde (Mínimo por Vereador)	R\$ 131.942,29

Nota: O valor total foi ajustado para evitar dízimas periódicas no rateio entre os parlamentares.

3. PROCEDIMENTOS E PRAZOS (AÇÃO NECESSÁRIA)

Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foram identificadas as seguintes emendas sob sua responsabilidade: Nº 34.

Solicitamos que cada pasta realize as seguintes etapas:

- Análise de Viabilidade Técnica:** Verificar se o objeto da emenda é exequível, se o valor é suficiente para a etapa pretendida e se a documentação está em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

- Identificação de Impedimentos:** Caso haja óbice (objeto vago, valor insuficiente superior a 30%, falta de projeto, etc.), a justificativa deve ser enviada formalmente à Contabilidade.
- Abertura de Crédito:** Não havendo impedimentos, a Secretaria deve anexar ao processo o pedido de abertura de crédito adicional, utilizando como contrapartida a Reserva de Contingência, conforme modelo anexo.

O retorno deste processo deve ocorrer até o dia 15/05/2026.

4. O QUE SÃO IMPEDIMENTOS TÉCNICOS?

Para auxiliar na análise, destacamos que falta de recurso financeiro não é impedimento técnico. São exemplos legítimos de impedimento:

Ausência ou erro no plano de trabalho

Quando a entidade ou secretaria beneficiada não apresenta um plano adequado, por exemplo:

- Sem detalhamento das ações;
- Sem cronograma;
- Sem metas;
- Sem orçamento compatível.

Sem isso, não é possível formalizar o convênio ou executar a despesa.

Incompatibilidade com o orçamento

A emenda é aprovada, mas:

- Não corresponde corretamente à dotação orçamentária;
- Está em programa inexistente;
- Está em ação extinta.

Isso impede o empenho da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Irregularidade da entidade beneficiada

Quando a emenda destina recursos para:

- Associação;
- ONG;
- Hospital;
- Entidade filantrópica,
e ela está com pendências, como:
 - CNPJ irregular;
 - Débitos fiscais;
 - Prestação de contas pendente;
 - Falta de certidões.

A Prefeitura fica legalmente impedida de repassar o recurso.

Objeto genérico, ilegal ou inviável

Quando a emenda:

- Não especifica claramente o que será feito;
- Prevê despesa proibida por lei;
- Prevê ação que não é competência do Município;
- Prevê obra em área sem regularização.

Não há como executar juridicamente.

Problemas com licitação ou contratação

Ocorre quando:

- Não há fornecedor habilitado;
- A licitação dá deserta ou fracassada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

- O valor previsto é insuficiente;
- O objeto é muito específico.

Não é possível contratar.

Falta de documentos ou autorizações

Exemplos:

- Falta de projeto básico/engenharia;
- Falta de licença ambiental;
- Falta de autorização de uso do imóvel;
- Falta de termo de cessão.

A despesa não pode ser iniciada.

Vedação legal superveniente

Quando surge uma norma nova que impede a execução:

- Mudança na legislação;
- Decisão judicial;
- Recomendação do Tribunal de Contas.

A execução fica bloqueada.

O que acontece quando há impedimento técnico?

Pela Constituição Federal e legislação correlata:

O Município deve:

- Justificar formalmente o impedimento;
- Comunicar à Câmara de Vereadores;
- Permitir a indicação de novo objeto pelo parlamentar.

Normalmente, o vereador pode remanejar a emenda para outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento**

Atenciosamente,

Vitor Henrique Rocha

Secretário Municipal de Finanças

Anagaís Celícia Bagdinski

Diretora de Contabilidade, Finanças e Orçamento



Assinado por: Vitor Henrique Rocha 07/05/2026 09:21:05
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 19.046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.



Assinado por: Anagaís Celicia Bagdinski 07/05/2026 09:27:23
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 19.046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ofício nº 218/2026

Palmeira, 27 de abril de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Altamir Sanson
Prefeito Municipal
Palmeira – Paraná

Assunto: Emendas Impositivas não exequíveis (Ref. Of. 160/2026 e 186/2026)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Em atenção ao contido nos Ofícios nº 160/2026 e nº 186/2026, encaminhados por esse Poder Executivo, os quais tratam das Emendas Impositivas consideradas não exequíveis, vimos, por meio do presente, apresentar as devidas substituições, conforme segue. Informamos que seguem anexas as Emendas Impositivas substitutivas, em substituição àquelas anteriormente apontadas como não exequíveis:

- **Emenda Impositiva nº 30/2025** – Vereador Roberto Marques - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 13 da Lei 6216/2025– Lei Orçamentária Anual de 2026 - Destinação de recursos financeiros para fortalecimento e ampliação do Programa “Banco Solidário de Cadeira de Rodas e Afins”;
- **Emenda Impositiva nº 31/2025** – Vereador Roberto Marques - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 16 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Aquisição de equipamento agrícola tipo distribuidor de calcário e adubo sólido;
- **Emenda Impositiva nº 32/2025** – Vereador Lucas Santos - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 23 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Compra de Cadeiras de roda infantil;
- **Emenda Impositiva nº 33/2025** – Vereador Lucas Santos - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 23 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Programa Lentes do Amanhã;
- **Emenda Impositiva nº 34/2025** – Vereador Irmão Fabiano - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 05 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Recursos para auxílio no investimento de construção, adequação e/ou manutenção do Canil municipal;
- **Emenda Impositiva nº 35/2025** – Vereador Irmão Fabiano – Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 06 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Compra de instrumentos Musicais para Associação de Assistência Social Vida - CNPJ:97.332.258/0001-27;
- **Emenda Impositiva nº 36/2025** – Vereador Vane - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 10 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Exames Oftalmológicos;
- **Emenda Impositiva nº 37/2025** – Vereador Vane - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 009 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Kits com



Equipamentos de cozinha Industrial; - **Observação: era exequível, porém o vereador mudou a destinação.**

- **Emenda Impositiva nº 38/2026** – Vereador Diego Zanetti - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 001 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Aquisição e instalação de centro de treinamento de musculação com equipamentos especializados a ser implantado nas dependências internas do Ginásio de Esporte Municipal Sebastião Amâncio dos Santos;
- **Emenda Impositiva nº 39/2025** – Vereador Diego Zanetti – Emenda Impositiva em substituição à Emenda Impositiva nº 007/2025 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Distribuição gratuita de fraudas infantis e geriátricas, leite de uso especial e outros itens que houver necessidade.

2 Outrossim, comunicamos que serão mantidas, sem alterações, as seguintes Emendas Impositivas:

- **Emendas nºs 03, 11 e 18** - As emendas de nºs 03, 11 e 18 dos vereadores Diego Zanetti, João Savi e Vane serão mantidas para a Associação do Regina Vitória, visto que esta recentemente teve sua utilidade pública renovada e informou que possui terreno que pode disponibilizar ao Município para instalação dos equipamentos públicos;
- **Emendas nºs 14 e 17** – Serão mantidas pois as associações já encaminharam as certidões solicitadas;
- **Emenda nº 21** - A emenda nº 21 do vereador Lucas Santos permanece para reforma da sede da Associação de moradores da Vila Maria;
- **Emendas nºs 26 e 27** - Mantida a destinação das referidas emendas considerando a aprovação do projeto Passagem para o Futuro.

3 Por fim, ressaltamos que, nos termos do inciso III do § 18 do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja considerado insuperável, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Atenciosamente,

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



27/04/2026 13:51:06

Diego Fabrício Zanetti
Presidente da Câmara





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026 Numero: 11266		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
MUNICIPAL DE M	07/05/2026 11:52.33	JNICIPAL DE M
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: BARBARA RIBAS BORKOSKI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11266
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
MUNICIPAL DE M	07/05/2026 11:52.42	25
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

Despacho e

A proposta se torna plenamente exequível porque prevê a utilização de um espaço já destinado no Rocio II ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de implantação do canil municipal. A execução de reparos, reformas e manutenções no local é compatível com esse tipo de intervenção pública, não exigindo aquisição de novo imóvel, o que facilita e viabiliza sua implementação. Além disso, trata-se de despesa enquadrada como adequação de infraestrutura pública já existente, o que é tecnicamente possível dentro da execução orçamentária municipal e alinhado ao interesse público da política de proteção e bem-estar animal.

Encaminhado por: Usuário: BARBARA RIBAS BORKOSKI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11266
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	07/05/2026 13:18.27	25
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: ERISON FERNANDO MULLER - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11266
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	07/05/2026 13:18.36	IETE DO PREF
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

Despacho e

Encaminho o processo para ciência e apreciação do Chefe do Poder Executivo quanto ao posicionamento da Secretaria. Após, retornar a este departamento para sequência.

Encaminhado por: Usuário: ERISON FERNANDO MULLER - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.